

DECRETO Nº 1.786/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decreto Estaduais números: 48.809; 48.810; 48.821; 48.830; 48.832; 48.833; 48.834; 48.809; 48.857; 48.878; 48.881; 48.882; 48.903; 48.938; 48.942; 48.942; 48.955; 48.958; 48.963; 48.969; 48.972; 48.982; 48.988; 49.001; 49.017; 49.024; 49.025; 49.026; 49.027 todos expedidos entre março e maio de 2020 e estabelecendo medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais Nº 1.762; 1.764; 1.765; 1.766; 1.767; 1.768; 1.770; 1.773; 1.774; 1.775, todos expedidos entre março e maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim do Monte -PE, decretou estado de calamidade através do Decreto Nº 1769/2020 e Assembleia Legislativa, reconheceu o Estado de Calamidade através do Decreto Nº 96/2020.



CONSIDERANDO a Recomendação N° 029 de 04 de junho de 2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo ainda mais as unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do corrente mês de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados; e

II – queimar fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art.3º. Fica a secretaria de administração e a secretaria de agricultura responsáveis por fiscalizar o cumprimento desse decreto e autorizados a usar do poder de polícia para fazê-lo ser cumprido.



Art.4° A secretaria de finanças fica responsável por cassar as autorizações já concedidas antes desse decreto, caso o dono do estabelecimento insista em vender fogos de artifício.

Art.5°- Fica suspensa a concessão e a renovação de autorização para venda de fogos de artifício.

Art.6° - O estabelecimento que insistir em vender fogos de artifício durante a vigência desse decreto, fica sujeito à sanção de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) , além de apreensão de toda a mercadoria.

Art. 7°. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

São Joaquim do Monte- PE, **08 de junho de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal